



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

IM

Nº 70085813293 (Nº CNJ: 0000624-05.2024.8.21.7000)
2024/CÍVEL

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA.

1. Uma vez julgada a ação direta de inconstitucionalidade (Processo nº 70085804904), na qual foi proferida a decisão interlocutória contra a qual é endereçado o agravo interno, este fica prejudicado por perda do objeto.

2. Recurso prejudicado por perda do objeto.

AGRAVO INTERNO

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70085813293 (Nº CNJ: 0000624-05.2024.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA

AGRAVANTE

SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE CAPÃO DA CANOA E XANGRI-LÁ

AGRAVADO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. ALBERTO DELGADO NETO (PRESIDENTE), DES. FRANCISCO JOSÉ MOESCH, DES. NELSON ANTONIO MONTEIRO PACHECO, DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, DES.^a MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA, DES.^a LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, DES. JOÃO BATISTA MARQUES TOVO, DES.^a FABIANNE BRETON BAISCH, DES.^a VANDERLEI TERESINHA**



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

IM

Nº 70085813293 (Nº CNJ: 0000624-05.2024.8.21.7000)
2024/CÍVEL

TREMEIA KUBIAK, DES. NEY WIEDEMANN NETO, DES. ÍCARO CARVALHO DE BEM OSÓRIO, DES. ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA, DES. HELENO TREGNAGO SARAIVA, DES. RICARDO TORRES HERMANN, DES. SÉRGIO MIGUEL ACHUTTI BLATTES, DES. PEDRO LUIZ POZZA, DES.^a LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA, DES. NIWTON CARPES DA SILVA, DES.^a MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ, DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN, DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA, DES.^a ROSANE WANNER DA SILVA BORDASCH E DES. DAVID MEDINA DA SILVA.

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

DES. IRINEU MARIANI,

Relator.

RELATÓRIO

DES. IRINEU MARIANI (RELATOR)

Trata-se de Agravo Interno do **Prefeito Municipal de Capão da Canoa** em face da Decisão que deferiu a tutela de urgência na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70085804904@, para fins de suspender o Decreto Municipal nº 523/2023, inclusive das nomeações, com base no procedimento por ele instituído, caso já ocorridas, tendo como proponente o **Sindicato dos Municipários de Capão da Canoa e Xangri-lá – SIMCCX**.

Sustenta que o diploma atacado não caracteriza decreto autônomo, sendo, portanto, inviável e inapropriado controle abstrato, concentrado, direto e objetivo. Defende, ademais, que não há falar em gestão democrática mediante simples decreto pois, em verdade, a gestão democrática do ensino público municipal está devidamente prevista no art. 3º, VI, da Lei Complementar nº 1/2003, sendo que o que está previsto em decreto são os critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas nas funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das escolas



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

IM

Nº 70085813293 (Nº CNJ: 0000624-05.2024.8.21.7000)
2024/CÍVEL

públicas municipais. Requer o provimento, a fim de que seja revogada a tutela de urgência (fls. 4-11@).

O recurso foi respondido (fls. 39-45@).

É o relatório.

VOTOS

DES. IRINEU MARIANI (RELATOR)

É simples. Uma vez julgada a ação direta de inconstitucionalidade (Processo nº 70085804904), na qual foi proferida a decisão interlocutória contra a qual é endereçado o agravo interno, este fica prejudicado por perda do objeto.

Assim, voto por julgar prejudicado o agravo interno por perda do objeto.

OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

**DES. ALBERTO DELGADO NETO - Presidente - Agravo Interno nº 70085813293:
À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.**

 <p>Confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: Irineu Mariani Data e hora da assinatura: 10/07/2024 13:29:21</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador:</p>
--	---